

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2017-CMP, CELEBRADO ENTRE A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS - CMP E RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, QUE TEM POR OBJETO A “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA A CMP”, REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001-IN/2017-CMP, CONFORME ABAIXO SE ESTABELECE.

Por este instrumento, de um lado, como CONTRATANTE, **A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede e foro em Paragominas/PA, localizada na Praça Célio Miranda - Centro – Paragominas, com CNPJ nº 34.845.040/0001-56, neste ato representado pela Presidente, Sra. **DENISE TEREZINHA GABRIEL**, portador da Carteira de Identidade nº 5941063 PC/PA e do CPF nº 062.398.622-15, no uso das atribuições que lhe são conferidas, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, como CONTRATADA **RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, estabelecida na Rodovia Augusto Meira Filho nº 95-A, sala 05, Bairro Centro, Benevides/PA, CEP 68.795-000, CNPJ nº 17.512.585/0001-21, neste ato representada por **ELVIS RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, Advogado, registrado na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 12.114 OAB/PA, CPF nº 155.215.402-53, residente e domiciliado na Rua João Balby, nº 1291, Edifício Sonata Residence, Apto 2004, bairro do Umarizal, cidade de Belém-PA, RESOLVEM, de comum acordo, aditar o Contrato Administrativo nº 001/2017-CPL-CMP, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo do contrato nº001/2017, firmado em 20 de janeiro de 2017, por mais 12 (doze) meses, passando a ter seu encerramento em 31/12/2018, conforme permissivo da cláusula VI do contrato original e o Inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

A contratante pagará a empresa contratada a quantia referida na Proposta de Preço, no global de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). Sendo 12 (doze) parcelas no valor mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a celebração do presente aditivo, em razão da necessidade de continuidade dos serviços objeto das obrigações assumidas pelas partes através do contrato original, especialmente no que se refere a solução de continuidade da prestação dos serviços contratados, mantido o objeto e valor original das parcelas.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA**

A despesa com este termo aditivo, conforme Despacho da Tesoureira, ocorrerá:

Programa	01.031.0001.2001 – Manutenção da Câmara Municipal
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO**

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Paragominas/PA, 28 de dezembro de 2017.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**

**DENISE TEREZINHA GABRIEL**

Presidente

**RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

**ELVIS RIBEIRO DA SILVA**

Proprietário

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF:

RG:

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF:

RG: